



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Fortunato Marletta		
EMENTA: Examina pedido de equivalência de estudos feitos por Fortunato Marletta em escola italiana.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nº: 04255160-9	PARECER Nº: 0861/2004	APROVADO EM: 09.11.2004

I – DO PEDIDO

O Senhor Fortunato Marletta, italiano, residente em Canoa Quebrada-Ceará, à Rua Dragão do Mar, 29, requereu a este Conselho de Educação, SPU 04255160-9, equivalência do curso do CRESCI (sic) aos estudos realizados na Itália que lhe conferiram o Diploma de Contador e Perito Comercial.

II - ANÁLISE

Estão apensos vários documentos ao processo, redigidos em língua Italiana, e duas traduções (n^{os} 281/2004 e 282/2004) feitas pela tradutora pública Terezinha Miranda Cordeiro. A primeira tradução refere-se a um histórico escolar do curso de Contador e Perito Comercial, realizado pelo requerente no Instituto Técnico Estadual “Vilfredo Pareto – Roma”. A segunda a uma carta-resposta ao Senhor Fortunato Marletta assinada pelo Presidente da Comissão Aldo de Marco, dando conta de que a Câmara de Comércio, Indústria, Artesanato e Agricultura o registrou como Agente de Negócios em Mediação.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, nosso voto é no sentido de que:

1. não deva ser concedida a equivalência solicitada ao curso do CRESCI (sic) pois as disciplinas cursadas não perfazem pelo menos 2/3 do conteúdo do curso de Técnico em Transações Imobiliárias atualmente ministrado pelo CETREDE;
2. seja informado ao requerente da necessidade de aproveitamento dos seus estudos no CETREDE ou outra escola credenciada para ministrar o curso de Técnico em Transações Imobiliárias.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0861/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2004.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

PARECER N° 0861/2004
SPU N° 04255160-9
APROVADO EM: 09.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC